



# Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA

Processo nº: **41.569**

Data: **11/12/2017**

Projeto de Resolução nº: **02/2017**

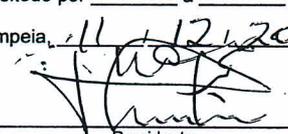
Autor:

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Assunto: INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado	Aprovado por <u>10</u> a <u>0</u> votos	Aprovado por _____ a _____ votos
	Rejeitado por _____ a _____ votos	Rejeitado por _____ a _____ votos
	Pompeia, <u>11</u> / <u>12</u> / <u>2017</u>	Pompeia, ____ / ____ / ____
	 _____ Presidente	_____ Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº 24

de 12 / 12 / 2017

Observações:

Arquivado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria



# *Câmara Municipal de Pompeia*

## *Estado de São Paulo*

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP  
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Às Comissões Competentes.  
Pompeia,

11 DEZ 2017

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Projeto de Resolução nº 02/2017

Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pompeia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pompeia, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de manifestação relacionada às suas atribuições e competências, do Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Pompeia:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - divulgar e orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações; e

V - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, promovendo conhecimento dos mecanismos de participação social.

**Art. 3º** A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será constituída por um Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre portadores de diploma com nível superior, com mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução, por igual período.

Parágrafo único. A Ouvidoria não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante serviço público e devendo ser exercida de forma autônoma e independente, podendo o servidor designado para exercê-la cumular com as atividades inerentes ao emprego



# *Câmara Municipal de Pompeia*

*Estado de São Paulo*

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP  
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | [www.camarapompeia.sp.gov.br](http://www.camarapompeia.sp.gov.br) | e-mail: [cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br](mailto:cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br)

permanente ou em comissão para o qual foi nomeado, desde que não sejam incompatíveis nem haja prejuízo de nenhuma delas.

**Art. 4º** São atribuições do Ouvidor:

- I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III - sugerir a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- V - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VI - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- VII - elaborar relatório das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa; e
- VIII - realizar audiências públicas.

**Art. 5º** O Ouvidor, na realização de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

- I - requisitar informações e documentos aos servidores da Câmara Municipal.

§ 1º Os servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicada ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 6º** A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências adotadas.

Parágrafo único. O prazo mencionado no “caput” poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, devendo o cidadão ser informado sobre a prorrogação.

**Art. 7º** A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I - acesso à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;
- II - serviço de atendimento pessoal;



# *Câmara Municipal de Pompeia*

## *Estado de São Paulo*

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP  
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

III - recebimento de manifestações por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

**Art. 8º** A Câmara Municipal de Pompeia dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Parágrafo único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Casa.

**Art. 9º** A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

**Art. 10.** A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Ouvidoria dos órgãos da administração pública em geral representa importante meio de interlocução com a sociedade para o recebimento de manifestações acerca da prestação dos serviços públicos.

Nesse sentido, propomos aos nobres pares a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal visando oferecer mais um canal de comunicação aos cidadãos assegurando a transparência no desenvolvimento das atividades do Legislativo.

Sala das Sessões,

11 de dezembro de 2017.

**Valdir Cervelin**  
Presidente

**Adriana Dias Ferreira Borrasca**  
1ª Secretária

**Rodolfo Figueira Marino**  
2ª Secretário



# *Câmara Municipal de Pompeia*

*Estado de São Paulo*

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP  
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

## **Comissão de Justiça e Redação Comissão de Finanças e Orçamento**

### **PARECER EM CONJUNTO**

**Projeto de Resolução nº 2/2017**

**Autoria:** Mesa Diretora

**Assunto:** Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pompeia, e dá outras providências.

Submetido à análise desta Comissão, constatamos que o Projeto de lei acima referido se trata de matéria legal e constitucional.

Quanto ao mérito, somos favoráveis.

Sala das Comissões,  
11 de dezembro de 2017.

**Nilson Fernandes da Silva**

Relator

Membro da Comissão de Justiça e Redação  
e da Comissão de Finanças e Orçamento

**Marcio Rogério Caffer**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**Luiz Fernando Viorich Pazin**  
Membro da Comissão de Justiça e  
Redação

**José Pereira da Silva Filho**  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

**Rodolfo Filgueira Marino**  
Presidente da Comissão de  
de Finanças e Orçamento